ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 229

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA/ À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN - .

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo em doar à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - , por escritura pública, dois terrenos situados na zona suburbana do município, tendo um deles as seguintes dimensões e confrontações: ao Oeste, medindo 15,00m, fazendo divisa com terrenos de José Leonardo Filho; ao Leste, medindo 15,00m, entestando com o alinhamento da Rua Feliciano de Moura; ao Norte e ao Sul, medindo respectivamente 28,00m, fazendo divisa com terrenos de José Leonardo Filho, perfazendo uma área de 420,00 metros quadrados, e o outro, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Oeste, medindo 24,60m, fazendo divisa com terrenos do Grupo Escolar 11 de Abril; ao Leste, 24,80m, entestando com o alinhamento da rua Feliciano de Moura; ao Norte, medindo 15,00m, entestando com a Rua Independência e ao Sul, medindo 13,85m, fazendo divisa com terrenos do Grupo Escolar 11 de Abril, perfazendo uma área de 356,09 metros quadrados.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior se destina/ a construção de poços para a Unidade de Saneamento de Mostardas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de Setembro de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.